Lei nº 379

Razões do veto

Ao sancionar o projeto de lei nº 1.062 quando da egrégia câmara municipal desta cidade sua competência no interesse da administração, a oposição a faculdade do veto, afim de que não se consagre em lei as disposições contidas no nº 6, do Art. 4º uma vez que os seus de urbanização e outros devem ficar a cargo do proponente sobre cujo projeto recair a escolha.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 13 setembro 1967

Antônio Xavier
Prefeito Municipal

Lei nº 379

"Dispõe sobre a construção e concessão de exploração da estrada diga estação rodoviária de Aparecida e contém outras determinações"

O povo do município de Aparecida, por seus representantes e eleitos, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Fica o executivo autorizado a publicar, no prazo de quinze (15) dias, a contar desta lei, edital de concorrência pública para a construção da es-

tação rodoviária de Aparecida.

Art. 2º A construção da estação rodoviária ficará a cargo do proponente sobre cujo projeto recair a escolha, e será por ele inteiramente custeada, ficando-lhe, no entanto, assegurado o direito de explorar a estação rodoviária, nos termos do edital, pelo prazo máximo de vinte (20) anos, findos os quais o imóvel e seus benfeitorias passarão ao domínio da prefeitura, independentemente de indenização.

Art. 3º A concorrência será julgada por uma comissão de que fará parte representante da câmara municipal.

Art. 4º Entre os valores a serem oportunamente considerados pela comissão julgadora, dar-se-á especial atenção aos seguintes:

1º Localização da estrada rodoviária, sua capacidade de expansão e as interferências com tráfego urbano e interurbano;

2º As condições técnicas e estéticas do projeto

3º As condições de acesso à estação e circulação dos passageiros;

4º A idoneidade técnica e financeira do proponente;

5º Validade;

6º O prazo de construção.

Art. 5º O executivo promoverá a desapropriação de terreno que se fôr necessário, caso o projeto não aproveite bens públicos municipais, obrigando-se o proponente, nos termos do edital, ao ressarcimento imediato e total da quantia que venha a ser despendida com a desapropriação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 13 de setembro 1967

Antônio Xavier
Prefeito Municipal

José da Silva Araújo
Secretário